

IPAAAM  
R. 304  
ASS. MM

RECEBI O ORIGINAL  
Em 09 / 10 / 2020  
Dorival S. Geinzer



### LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 010/11-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: SGN - Indústria Plástica Eireli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Mutuzinho, nº 413, Armando Mendes, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 10.359.603/0001-38

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.227.799-0

**FONE:** (92) 99412-8632

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1502

**PROCESSO Nº:** 4306/T/10

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Rio Mutuzinho, nº 413, Armando Mendes, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o beneficiamento de resíduos sólidos industriais e a injeção plástica de artigos para usos industriais.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 29 OUT 2020  
*[Signature]*  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

*[Signature]*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 010/11-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4306/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro Técnico Federal – CTF expedido pelo IBAMA.
  - b) Realizar adequações na área de resíduos da empresa e apresentar relatório fotográfico evidenciando as ações tomadas.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade. (modelo IPAAM).
  - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive do óleo contaminado, os quais deverão ser apresentados semestralmente.
  - c) Comprovante de destinação final do lodo oriundo da fossa/ sumidouro.
  - d) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ.